

Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Lei nº 233/2007

Altera o art. 4º da Lei nº 96, de 04 de junho de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 96, de 04 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Integram o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável):

- I – O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II – O Secretário de Desenvolvimento Econômico Rural ou seu representante;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante do INCAPER do Município;
- VI - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - Um representante do INCRA do Município;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Um representante da Associação de Pequenos e Médios Produtores de Itamira – APEMPI;
- X - Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores de Ponto Belo;



XI - Um representante da Associação Agropecuarista e Moradores de Ponto Belo;

XII – Um representante do IDAF do Município;

XIII – Doze representantes dos agricultores do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 17 de agosto de 2007.


Jaime Santos Oliveira Júnior
Prefeito Municipal